

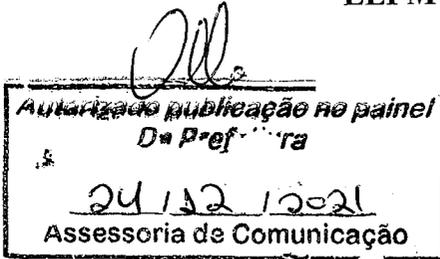
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



**LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**



*“Autoriza o Poder Executivo a conceder complemento aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2021, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Secretaria da Educação do Município de Santo Antônio do Descoberto de Goiás, em caráter excepcional, o complemento denominado “Complemento Constitucional artigo 212 A”, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, art. 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Nos termos do inciso III, do artigo 26 da Lei nº 14.113, considera-se profissionais da educação básica, para fins dessa lei, aqueles definidos nos artigos 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e 1º da Lei nº 13.935/2019.

**Art. 2º** O complemento será devido aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme as definições inseridas nos inc. II e III, art. 26, da Lei Federal nº 14.113/20, de forma integral ou proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no exercício efetivo da função.

**Parágrafo único.** Caso o profissional do magistério exerça mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, decorrente de acumulação constitucionalmente admitida, fará jus ao recebimento do valor do complemento em relação a cada um dos vínculos, calculado na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O valor do complemento não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Quadra 33, Lote 24 - Centro, Santo Antônio do Descoberto-GO. C.E.P.: 72.900-000

Telefone: (61) 3626- 1289



**Parágrafo único.** O complemento de que trata o *caput* terá natureza remuneratória, incidindo sobre essa os encargos sociais e tributários.

**Art. 4º** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na LOA do corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para custear a integralidade dos pagamentos até o limite dos recursos transferidos à conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**